

CONTRATO 003/2019 – HEJA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ON-LINE PARA COTAÇÃO E A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, RESERVAS DE HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0006-27
END.	Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	FACTO TURISMO - EIRELI	CNPJ	14.807.420/0001-99
END.	Av. Conselheiro Nebias, n. 444, Sla. 1908, Bairro Encruzilhada, Santos – SP, CEP: 11.045-000.		
REP. LEGAL	Ana Paula Gomes dos Santos Niz	PROF.	Empresária
CPF	028.907.331-65	RG	5238453 – IIPC/GO 2ª via

QUADRO 02			
UNIDADES	Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA	MUN./UF	Jaraguá/GO
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ON-LINE PARA COTAÇÃO E A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, RESERVAS DE HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		
CONTRATOS DE GESTÃO N.	116/2017-SES-GO		



QUADRO 03

SERVIÇOS

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Características gerais:

1.1.1 A contratação contempla a prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo passagens aéreas, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos, conforme as especificações contidas neste termo para atender as necessidades das unidades.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

SERVIÇOS

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e observará o seguinte:

- A execução dos serviços será de acordo com as requisições expedidas pela CONTRATANTE, mediante solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem.
- As cotações com as opções de voos, quando não solicitadas pela plataforma, devem ser enviadas em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial.
- Após a solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar a CONTRATANTE, até três apartamentos individuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, informando o nome e o endereço do hotel para a referida hospedagem.
- Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.
- Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da CONTRATANTE.
- As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
- Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.



<p>SERVIÇOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive o envio por meio de correio eletrônico. 4.7. A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamento individual, com ar condicionado e frigobar, incluindo o fornecimento de café da manhã. Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, serviço de quarto, utilização de frigobar, lavam ou quaisquer tratamento de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de quaisquer espécie serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento. Comprovar a realização de pesquisa de preços.
------------------------	--

<p>ATUAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>1. A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.</p>
-------------------------------	--

<p>QUADRO 04</p>	
<p>VALOR</p>	<p>Os valores serão pagos conforme a necessidade da unidade hospitalar (por demanda), sendo devido o desconto sobre a remuneração do agente de viagens (RAV) DE 100%, nos exatos termos da proposta da contratada apresentada.</p>



QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017-SES-GO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ON-LINE PARA COTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, RESERVAS DE HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PERÍODO DE COMPETÊNCIA Serviço prestado para o Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços

discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do



A.
7

INSS dos sócios e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão em referência** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a



h.

7

aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11 – Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte


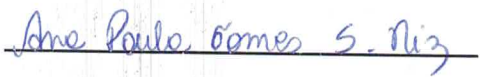


endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 13ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 30 de abril de 2019

CONTRATADA	CONTRATANTE
 BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 ANA PAULA GOMES DOS SANTOS NIZ FACTO TURISMO - EIRELI

TESTEMUNHAS	
NOME: <u>Ana Paula R. Freitas</u>	NOME: <u>Daafelma Rodrigues de Castro</u>
CPF: <u>024.509.291-93</u>	CPF: <u>036.252.091-19</u>



HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados para atender às necessidades dos hospitais públicos da rede estadual de saúde, sob a gestão do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, a saber:

- a) Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás, Goiás, CEP 75920-000, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.
- b) Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.
- c) Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime-HEELJ, localizado na Rua Pireneus s/n, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP 72980-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO.

1.2. Caso, no futuro, o IBGH venha a celebrar novo(s) Contrato(s) de Gestão tendo como objeto outras unidades de saúde do Estado de Goiás, as unidades de saúde objeto deste(s) novo(s) contrato(s) de gestão poderá(ão) celebrar contrato com a empresa vencedora do presente certame, desde que mantidas as mesmas condições de contratação (forma de execução, condições de pagamento, valor, etc.) dos contratos firmados com as unidades descritas no nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1.1.

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, Contratos de Gestão, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017, no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA nos termos do Contrato de Gestão no 116/2017 e no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime-HEELJ nos termos do Contrato de Gestão no 004/2014.

2.3. Durante a execução dos Contratos de Gestão, será necessário o deslocamento constante dos colaboradores entre as cidades, e, para tanto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com intuito de disponibilizar de forma mais rápida a aquisição de passagens, a realização de reserva de hospedagem e locação de veículos para os funcionários que precisarem se deslocar.

2.4. A contratação do objeto deste Termo de Referência visa proporcionar economicidade e celeridade para o processo de compra de passagens aéreas, reserva de hospedagem e locação de veículos para os colaboradores do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, que precisarem se deslocar da sede do IBGH (em Goiânia) para a Santa Helena, Jaraguá e Pirenópolis.

2.5. Com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência espera-se obter o atendimento dos serviços e a melhoria da capacidade do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA e do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime-HEELJ, em atender aos seus objetivos.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

3.1.1 A contratação contempla a prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo passagens aéreas, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos, conforme as especificações contidas neste termo para atender as necessidades das unidades.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e observará o seguinte:

4.2.1. A execução dos serviços será de acordo com as requisições expedidas pela CONTRATANTE, mediante solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem.

4.2.2. As cotações com as opções de voos, quando não solicitadas pela plataforma, devem ser enviadas em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial.

4.2.3. Após a solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar a CONTRATANTE, até três apartamentos individuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, informando o nome e o endereço do hotel para a referida hospedagem.

4.2.3. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

4.3. Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da CONTRATANTE.

4.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

4.5. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as muitas impostas pelas companhias aéreas.

HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

4.6. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.

4.7. A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamento individual, com ar condicionado e frigobar, incluindo o fornecimento de café da manhã.

4.8. Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, serviço de quarto, utilização de frigobar, lavam ou quaisquer tratamento de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de quaisquer espécie serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento. Comprovar a realização de pesquisa de preços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Disponibilizar plataforma on-line de cotação e aquisição de passagens aéreas, reservas de hospedagens e locação de veículos, a qual será utilizada pela CONTRATANTE.

5.1.2. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.

5.1.3. Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

5.1.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA
DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALCIROS MACHADO

5.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.1.7. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.1.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

5.1.9. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.1.10. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade.

5.1.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.1.13. Aceitar o desconto no valor acordado, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.1.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a

HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA
DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da prestação de serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

- a) O valor do percentual de desconto oferecido sobre o menor percentual que a remuneração do agente de viagens - RAV.
 - a.1) Será considerada a vencedora aquela que, oferecer o **Maior Percentual de Desconto** sobre a remuneração do agente de viagens – RAV.
- b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

7.2. Não será aceita proposta que contenha percentual de desconto igual a 0% (zero).

7.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

8. DO PAGAMENTO

8.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

8.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse dos CONTRATOS DE GESTÃO N° 144/2017 / 116/2017 e 004/2014 SES-GO referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Prefeitura do Município de Santa Helena, Jaraguá e Pirenópolis, estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

8.3. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

8.4. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de instrumento de medição (relatórios de serviços entregues junto a Ordem de Serviço - OS). A CONTRATADA deverá gerar relatório a ser anexado á OS referente aos serviços prestados no período.

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

HEELJHOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME**HEJA**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
SANDINO AMORIM**HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS
DA REGIÃO SUDESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

9.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

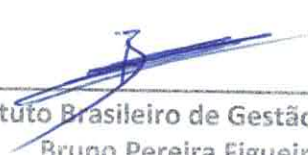
10.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

10.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado.

10.3. Em razão da natureza civil da contratação, caso haja contratação de funcionários por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

10.5. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.


Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
Bruno Pereira Figueiredo
Presidente

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS